



**AUMA CAPITAL LTDA.
("CONSULTORA")**

**CÓDIGO DE ÉTICA
("Código")**

FEVEREIRO DE 2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sumário

Este Código é elaborado em conformidade com o disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 19, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 19/21”), e demais orientações da CVM, e tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Consultora.

A Consultora atua prezando pela total transparência e respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais, sendo certo que este Código reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores no desempenho da atividade profissional, visando o atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados.

A Consultora e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, descritos a seguir, reforçando o conhecimento e concordância com os termos do presente Código.

1.2. Aplicabilidade do Código

Este Código aplica-se a todos os Colaboradores, em especial aqueles que, por meio de suas relações ou funções junto à Consultora, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, regulatória, negocial, econômica, dentre outras.

1.3. Ambiente Regulatório e Termo de Recebimento e Compromisso

Este Código é parte integrante das políticas internas da Consultora, sendo que todos os Colaboradores, após o recebimento deste Código, firmarão o Termo de Recebimento e Compromisso constante do **ANEXO I**, reconhecendo e confirmando seu entendimento e concordância com o aqui disposto e com as demais normas, princípios, conceitos e valores da Consultora, comprometendo-se, ainda, a zelar pela aplicação das normas de *compliance* da Consultora previstas em seu Manual de Controles Internos.

1.4. Sanções

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Código ou das demais normas aplicáveis às atividades da Consultora deverão ser levados para apreciação do Diretor de Compliance e PLD de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Código.

Ressalta-se que é dever de todo Colaborador informar o Diretor de Compliance e PLD sobre quaisquer violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, o qual, por sua vez, informará o aos sócios da Consultora. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance e PLD, o Colaborador deverá informar diretamente os demais sócios da Consultora.

Competirá ao Diretor de Compliance e PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos deste Código, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

2. PRINCÍPIOS ÉTICOS E NORMAS DE CONDUTA

2.1. Considerações Gerais

Os sócios da Consultora objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados, mantendo sempre o cliente em primeiro lugar.

A partir desta premissa, este Código vem estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

2.2. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à Consultora, bem como as normas legais que as regulam;
- Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Consultora e interesses dos clientes, atuando sempre de forma imparcial;
- Não devem permitir e/ou manifestar qualquer forma de preconceito relacionadas à origem, origem étnica, gênero, religião, classe social, opção sexual, deficiência física ou qualquer outra forma de discriminação;
- Não incorrer em qualquer forma de assédio como, mas não se limitando, a assédio

sexual e/ou moral;

- Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes; e
- Informar imediatamente ao Diretor de Compliance e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

Ressalta-se que em situações de incerteza quanto à melhor conduta ou procedimento, os Colaboradores deverão consultar seu superior direto e/ou o Diretor de Compliance e PLD.

2.3. Relação com Meios de Comunicação

A Consultora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos em que atua e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos veículos de comunicação quando ocorrerem.

Os representantes da Consultora perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios e diretores regulatórios, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Desta forma, os demais Colaboradores poderão apenas com expressa autorização dos sócios e/ou diretores regulatórios, veicular qualquer informação a terceiros ou veículos de comunicação.

2.4. Relação de direito de propriedade e de imagem

A Consultora é detentora dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam criados, realizados e/ou produzidos de qualquer forma durante a jornada de seus Colaboradores. Dessa maneira, ao término do vínculo entre a Consultora e algum Colaborador, o Colaborador deverá devolver quaisquer recursos fornecidos pela empresa, sendo certo que este Código deverá ser respeitado juntamente das demais políticas internas da Consultora.

3. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

3.1. Vantagens e Benefícios proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens de corretoras e/ou bancos parceiros, que possam influenciar o desempenho de suas funções, de maneira a priorizar uma instituição em detrimento da outra por razões pessoais e não com base nas necessidades do cliente.

4. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO



Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações deste Código		
Data	Versão	Responsáveis
Fevereiro de 2025	1ª e Atual	Diretor de Compliance e PLD



ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins:

1. Ter recebido, na presente data, o Código de Ética atualizado (“Código”) da **AUMA CAPITAL LTDA.** (“Consultora”);
2. Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
3. Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Consultora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Consultora; e
4. Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e PLD da Consultora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas no Código.

[local], [data].

[COLABORADOR]